

Lei nº 362, de 27 de junho de 2005.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

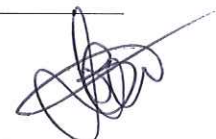
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2006, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - dos "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD"
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;



VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - disposições finais.

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

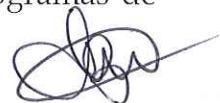
Art. 5º. Na lei orçamentária para o exercício de 2006 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2005.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º. Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Planejamento, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º. O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré - escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14. Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2005.

§ 1º. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:



I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual - PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2005 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, para a inclusão no orçamento, especificando:

I - Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório e data de sua expedição;

III - nome do beneficiário;

IV - Valor do precatório a ser pago;

V - data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.



§ 3º. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 78 do ADCT da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais) serão objeto de parcelamento em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, corrigidos monetariamente por índice geral de preços adotado pelo Governo Federal;

II - 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 2005 e 2005, caso existam;

III - o precatório objeto de parcelamento será acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2005, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 - A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

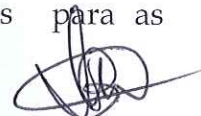
Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, até 31 de agosto de 2005, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI
ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 28. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I - Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incorporados ao Orçamento;

III - Os Fundos e autarquias Municipais que porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras em unidades orçamentárias específicas;

Art. 29. Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV - As dotações globais de cada esfera de governo;
- V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII - O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 30. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I - Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) Por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.



Art. 31. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 32. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 33. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 34. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

Art. 35. Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

- a. até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b. para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
- c. até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- d. à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

CAPÍTULO IV DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD"



Art. 36. A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos "Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD", integrados da estrutura a seguir:

- I - esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II - órgão e unidade orçamentária;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1º. Os "Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Portaria do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º. As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3º. A Portaria e o Ato da Mesa Mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

CAPÍTULO V **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 37. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2006, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive

revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 42. O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 43. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2006, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 45. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive com discriminação a nível de elemento de despesa.

§1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei

Art. 48. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2006, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 49. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 50. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite de até 10% (dez por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2006, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único . Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

Art. 51. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previsto artigo 37, desta Lei.



Art. 52. A conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica.

Art. 53. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 54. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2005, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2005.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 27 de junho de 2005.
184º. da Independência e 117º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO - I - DA LEI N.º. 362/2005

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

I - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Modernização Administrativa e Operacional;
- patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e FGTS;
- Pagamento de parcelamento de débito da COSERN;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
- Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;
- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
- Aquisição de veículos de apoio administrativo.

II - HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- Modernização Administrativa e Operacional;
- Apóio a Família empobrecida;
- Implantação do Programa Fome Zero;
- Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- Construção de creches municipais;
- Priorizar ações de atendimento ao idoso em cooperação técnico - financeira com os programas dos governos federal e estadual;



- Humano;
- Implantação de Programa de combate à exploração sexual;
 - Implantação de Programa de combate ao uso de drogas;
 - Implantação de Programa de Apóio aos Portadores de Deficiência;
 - Implementação de Programa de Agente Jovem de Desenvolvimento Humano;
 - Reforço Alimentar a Famílias Carentes;
 - Amparo e Assistência à velhice;
 - Melhoria de Condições Habitacionais;
 - Construção de casas populares e melhoria habitacional para a população de baixa renda;
 - Assistência Jurídica Integral e Gratuita a Pessoas Carentes;
 - Realizar Censo das famílias abaixo da linha de pobreza;
 - Ampliar e aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social
 - Manutenção dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e de Assistência Social;
 - Capacitação e Formação Profissional para População de Baixa Renda ou Desempregada, através da implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI;
 - Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência e Promoção Social;
 - Capacitação de servidores;
 - Implantação de programas de geração de emprego e renda;

III -EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- Modernização Administrativa e Operacional;
- Ampliação da cobertura à população carente de educação fundamental e pré-escolar e creches;
- Construção e/ou recuperação e ampliação de prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal;
- Aquisição de equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares;
- promover o treinamento e reciclagem permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação;
- Manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração de aprendizagem;
- Distribuir fardamento escolar;
- Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;

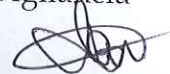


- Manutenção da assistência ao Educando, através de alimentação escolar, transporte, material didático, concessão de bolsas, saúde e outros;
- Implementação da Educação com recursos do Salário Educação;
- Atividades de formação e aperfeiçoamento profissional do quadro docente e administrativo;
- Implementação do Programa Bolsa Escola;
- Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, internamente na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;
- Reestruturar as Escolas Públicas Municipais;
- Construção e instalação de centro de educação profissional;
- Construção de 03 (três) creches
- Reforma e ampliar 06 (seis) creches;
- Construção de quadras descobertas;
- Construção de quadras cobertas;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Construção de Campos de Futebol nas Comunidades Rurais;
- Construção de Biblioteca Pública, equipamento e acervo;
- Construção e instalação de teatro de arena;
- Desenvolvimento de atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas;
- Criação de uma política de incentivo aos estudantes carentes.
- Incentivo às Diversas Modalidades de Esporte;
- Fortalecer os Conselhos Educacionais;
- Levantamento e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- Implantação de Calendário Festivo, com Incentivo aos Festejos Sócio -

Religiosos.

IV -SAÚDE

- Ampliação da capacidade de Atendimento do Centro de Saúde e Demais Unidades de Saúde;
- Ampliação de cobertura de assistência médico-social à população;
- Construção e/ou recuperação de prédios e instalações de saúde pertencente ao patrimônio municipal;
- Aquisição de equipamentos fixos e móveis e demais itens permanentes para utilização nas atividades de assistência à saúde individual e coletiva;
- Atividades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal médico e para médico;
- Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;



- Endêmicas;
- Incentivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de Doenças
 - Manutenção do Programa de doação de medicamentos e exames;
 - Implementação dos serviços de vigilância sanitária;
 - Implementação do Programa Saúde da Família;
 - Prevenção e Recuperação de Carências Nutricionais;
 - Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantação de programas voltados à saúde;
 - Assistência médica especial aos portadores de necessidade especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;
 - Construção de estação de reuso do esgoto;
 - Ampliar o sistema de água e esgoto;
 - adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com o fim de melhor assistir à população municipal.

V - INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

- Construção, ampliação e recuperação de praças e outros espaços públicos de uso geral;
- Recuperação e ampliação de prédios públicos;
- Construção de Unidades sanitárias;
- Arborização de vias e logradouros públicos;
- Melhoria da Infra - estrutura de abastecimento d'água e esgotos das zonas: Urbana e Rural;
- Construção de pavimentação e galerias pluviais na zona urbana e rural e demais obras de urbanização;
- Construção da Malha Viária;
- Ampliação do sistema de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;
- Construção do Centro de Múltiplos Usos (Parque da Cidade);
- Construção ampliação e melhoramento das estradas vicinais;
- Construção e manutenção de equipamentos órgãos e dos núcleos rurais;
- Desapropriação e indenização de imóveis;
- Melhoramento da Infra-estrutura de abastecimento d'água urbana e rural;
- Construção de lavanderia;
- Construção da Estação rodoviária;

- Construção de galpão para veículos;
- Aquisição de dessanilizador;
- Construção de galerias pluviais;
- Conclusão da Praça Júlio Neto;
- Coleta de lixo, limpeza de ruas, tratamento e destino final;
- Outros serviços como mercados, feiras livres, cemitérios.

VI - AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO RURAL

- Assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;
- Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;

- Perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
- Apoio a projetos de piscicultura e fruticultura de iniciativa comunitária;
- Implantação e viabilização de culturas alternativas para pequenos agricultores;

- Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;

- Aquisição de animais para distribuição;
- Implantação de Apoio ao Pequeno Agricultor;
- Implantar Programa de Corte de Terras de pequenos produtores;
- Construção e reforma de Passagens Molhadas e Bueiros;
- Reforma de construção de mata-burros;
- Recuperação e ampliação do mercado público, matadouro e açougue;
- Apoio à associação de piscicultores;
- Recuperação e ampliação do Mercado Público;
- Recuperação do Matadouro e do açougue;
- Construir pocilga Comunitária;
- Fomento a agropecuária;
- Elaboração e execução de Plano de manejo e conservação do meio ambiente;

- Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;
- Adquirir máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento com o fim de melhorar assistir à população municipal.



VII - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Implantar Centro Industrial;
- Promover a qualificação de mão-de-obra;
- Realizar Feira de Negócios;
- Implantar Rádio Comunitária;
- Apoio à criação de micro - empresas;
- Apoio a atividades geradoras de renda;
- Apoio a criação de unidades produtivas;
- Construção do centro de artesanato;
- Elaboração de estudos sobre o potencial turístico do município;

VIII - SEGURANÇA E CIDADANIA

- Colaboração na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério público e da Polícia Civil e Militar;
- Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação.
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor.
- Construção de um posto policial na comunidade Barra de São Pedro.

IX- NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

- adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- execução e articulação de convênios e programas federais.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 27 de junho de 2005.
184º. da Independência e 117º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2005			Ano de 2006			Ano de 2007		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	6.455	7.088	53,12757202	7.088	7.782	58,33407	7.782	8.545	64,05081
Receitas Não-Financeiras (I)	6.360	6.983	52,34567901	6.983	7.668	57,47556	7.668	8.419	63,10816
Despesa Total	6.455	7.088	53,12757202	7.088	7.782	58,33407	7.782	8.545	64,05081
Despesas Não-Financeiras (II)	6.385	7.011	52,55144033	7.011	7.698	57,70148	7.698	8.452	63,35623
Resultado Primário (I – II)	(25)	(27)	-0,205761317	(27)	(30)	-0,22593	(30)	(33)	-0,24807
Resultado Nominal	(25)	(27)	-0,205761317	(27)	(30)	-0,22593	(30)	(33)	-0,24807
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-IVETAS Previstas em <2004>	% PIB	II-IVETAS	% PIB	Variação	
	Realizadas em <2004>		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	7553	0,621646091	5200	0,427983539	-2353	-31,15
Receita Não-Financeira (I)	45	0,003703704	28	0,002304527	-17	-37,78
Despesa Total	7553	0,621646091	5141	0,423127572	-2412	-31,93
Despesa Não-Financeira (II)	20	0,001646091	0	0	-20	-100,00
Resultado Primário (I-II)	125	0,010288066	130	0,010699588	5	4,00
Resultado Nominal	151	0,012427984	364	0,029958848	213	141,06
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	0	0	#DIV/0!

FONTE: PIB/2002, publicado no site www.rn.gov.br, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 11.633 (Onze milhões e seiscentos e trinta e três mil reais) com projeção de crescimento de 2,2% em 2003 e 3,50% em 2004.

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2006

RF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ milhares

	<Ano-2002>	<Ano-2003>	%	<Ano-2004>	%	<Ano de 2005>	%	<Ano 2006>	%	<Ano 2007>	%
Receita Total	4.423	4.179	-5,8	5.200	19,6	6.455	19,4	7.088	8,9	7.782	8,93
Receitas Não-Financeiras (I)	4.382	4.136	-5,9	5.110	19,1	6.360	19,7	6.983	8,9	7.668	8,93
Despesa Total	4.487	4.335	-3,5	5.141	15,7	6.455	20,4	7.088	8,9	7.782	8,93
Despesas Não-Financeiras (II)	4.438	4.335	-2,8	5.141	15,7	6.385	19,5	7.011	8,9	7.698	8,93
Resultado Primário (I - II)	(76)	(199)	61,8	(31)	-541,9	(25)	-24,0	(27)	8,9	(30)	8,93
Resultado Nominal	27	138	80,4	364	62,1	(25)	-1356,0	(27)	8,9	(30)	8,93
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	<Ano-2002>	<Ano-2003>	%	<Ano-2004>	%	<Ano de 2005>	%	<Ano 2006>	%	<Ano 2007>	%
Receita Total	4.953	4.593	-7,9	5.590	17,8	7.088	21,1	7.782	8,9	8.545	8,93
Receitas Não-Financeiras (I)	4.907	4.545	-8,0	5.493	17,3	6.983	21,3	7.668	8,9	8.419	8,93
Despesa Total	5.025	4.764	-5,5	5.527	13,8	7.088	22,0	7.782	8,9	8.545	8,93
Despesas Não-Financeiras (II)	4.993	4.764	-4,8	5.527	13,8	7.011	21,2	7.698	8,9	8.452	8,93
Resultado Primário (I - II)	(85)	(219)	61,1	(33)	-556,3	(27)	-21,4	(30)	8,9	(33)	8,93
Resultado Nominal	30	152	80,1	391	61,2	(27)	1525,5	(30)	8,9	(33)	8,93
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	<Ano-2002>	<Ano-2003>	<Ano-2004>	<Ano de 2005>	<Ano 2006>	<Ano 2007>
	11,99	9,86	7,54	9,80*	9,80*	9,80*

*Inflação Média (% anual) projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2006

LRÉ, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2002		Ano-2003		Ano-2004		R\$ milhares	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	521	-19,19	651	24,95	1380	111,98		
Reservas	55	41,03	66	20,00	60	-9,09		
Resultado Acumulado	11	100,00	1	-90,91	56	5500,00		
TOTAL	587	121,83	718	-45,96	1496	5602,89		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2002		Ano-2003		Ano-2004	
	SEM MOVIMENTO	%	SEM MOVIMENTO	%	SEM MOVIMENTO	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercício de referência.

2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2>	<Ano-3>	<Ano-4>
RECEITAS DE CAPITAL	SEM	SEM	SEM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	MOVIMENTO	MOVIMENTO	MOVIMENTO
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano-2>	<Ano-3>	<Ano-4>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

<ESFERA DE GOVERNO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 <ANO DE REFERÊNCIA>

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor) (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE:



2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-

FONTE:

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	1.098
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.031
Redução Permanente de Despesa (II)	161
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.192
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	826
Impacto de Novas DOCC	200
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	167

FONTE: Crescimento da Receita arrecadada dos 02 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E